



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 5.116, DE 23 OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA “GUARAPARI HIDRATADA”, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES PÚBLICAS DE HIDRATAÇÃO COM FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E GELADA EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guarapari/ES, o Programa “Guarapari Hidratada”, com o objetivo de garantir o acesso gratuito à água potável e gelada à população e aos visitantes, por meio da instalação de estações públicas de hidratação em locais estratégicos.

Art. 2º O programa tem como finalidades principais:

- I – Promover a saúde pública, incentivando o consumo regular de água e prevenindo casos de desidratação;
- II – Reduzir o consumo de embalagens descartáveis de plástico, incentivando práticas sustentáveis e de proteção ambiental;
- III – Atender moradores e turistas, considerando as características climáticas e turísticas do Município;
- IV – Garantir acesso à água em locais públicos de grande circulação.

Art. 3º As estações de hidratação poderão ser instaladas, preferencialmente, nos seguintes locais:

- I – Praias urbanas, calçadões e balneários públicos;





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

II – Praças, parques e áreas de lazer;

III – Unidades Básicas de Saúde e centros de atendimento social;

IV – Terminais de transporte coletivo, pontos turísticos e outros locais de interesse público.

Art. 4º O Município poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, entidades sem fins lucrativos e órgãos estaduais e federais, visando à implantação, manutenção e expansão do programa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei estabelecendo critérios técnicos, padrões de qualidade da água, logística de instalação e manutenção das estações.

Art. 6º Para os fins desta Lei, o Município poderá buscar recursos por meio de convênios, termos de cooperação, parcerias público-privadas ou emendas parlamentares.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 23 de outubro de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)

Autoria do PL Nº. 163/2025: Vereadora Tainá Coutinho Guimarães do Santos

Processo Administrativo Nº. 27.006/2025





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 23 de outubro de 2025.

OF. GAB. CMG Nº. 153/2025

**A Excelentíssima Senhora
Vereadora SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Ordinária Nº. 5.116/2025 aprovada por esse Parlamento Municipal, originada do caderno processual administrativo nº. 27.006/2025.

Atenciosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

